

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SER FIRMADO ENTRE A CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA E MEGA SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA**

CONTRATADA: MEGA SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA – ME, estabelecida à Rua República Árabe da Síria nº 129/Sala 310 – Portuguesa – Ilha do Governador – Rio de Janeiro/RJ - CEP 21931-370 - Inscrição no CNPJ: 19.907.311/0001-67 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 86.653.753, Por seu representante no fim assinado.

CONTRATANTE: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA, estabelecida à Rua Henrique Novaes, 190 - Botafogo – Rio de Janeiro/RJ – CEP.: 22281-050, Inscrição no CNPJ: sob o nº 30.482.319/0001-61, Por seu representante no fim assinado.

=====

As partes acima qualificadas têm entre si, justos e combinados o que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a prestação de Serviços de Monitoramento do Sistema de Alarme e CFTV onde serão Monitorados via Ethernet em caso de intrusão e Pânico nas dependências do depósito da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa – CBTM, a serem prestados no seguinte endereço:

➤ Estr. Roberto Burle Marx, 4197 - Barra de Guaratiba - Rio de Janeiro – RJ - CEP: 23.020-255

O referido sistema possuirá sensores com a finalidade de detectar situações de ocorrências críticas no imóvel onde estiver instalado e alertá-las, via discagem automática telefônica, Ethernet e via GPRS, para a Central de Monitoramento da **CONTRATADA**. Dependendo dos sensores que tenham sido aplicados na instalação, o sistema poderá detectar uma ou mais das seguintes situações: arrombamento e invasão.

Serão disponibilizados profissionais qualificados com CREA e CRT, treinados na fábrica da Intelbras e os equipamentos serão de propriedade da MEGA SYSTEM®, onde seu monitoramento será através da Ethernet, GPRS e Câmeras de Segurança (chip de dados fornecidos pela MEGA SYSTEM), que registrará todos os sinais emitidos pelos painéis de alarme, pânico e intrusão nos computadores da Central de Monitoramento da MEGA SYSTEM®, durante as 24 horas por dia, 365 dias do ano do período contratado.

No caso de eventos (disparo de alarme ou acionamento de pânico silencioso), a MEGA SYSTEM® adotará conjunto de procedimentos pré-estabelecidos entre V.Sas e nossa Coordenação Técnica, tais como enviar uma equipe de apoio tático móvel, contatar pessoas pré-cadastradas (Funcionários responsáveis), bem com autoridades competentes (Polícia Militar, Polícia Civil, Bombeiro, Ambulância), além de eventual empresa de segurança, devidamente contratada (neste caso, somente se autorizada pelo Ministério da Justiça e Departamento de Polícia Federal de acordo com a Lei 7.102/83 e outros).

Quando ocorrer algum fato irregular, a Central MEGA SYSTEM® adota as medidas e procedimentos de praxe, levando-se em consideração as regras básicas de segurança, bem como as recomendadas pelo cliente.

O monitoramento de alarme 24 horas consiste no acompanhamento de abertura de fechamento, intrusão e pânico do estabelecimento equipado com o sistema de alarme, que estará protegido durante o horário em que estiver ativado.



O acionamento é realizado por usuários devidamente cadastrados, através de inclusões por parte da gerência local, definindo para cada usuário sua senha própria. Desta forma, exerce-se controle absoluto das ativações e desativações e em que horário foram executadas. Lembramos, que toda e qualquer atividade no sistema será monitorado e acompanhado pela nossa Central MEGA SYSTEM®

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CONTRATADA

2.1. Os serviços prestados pela **CONTRATADA** no Plano de Monitoramento são Controle de Alarmes e Circuito Fechado de TV

Em caso de alarme recebido pela Central de Monitoramento da **CONTRATADA**, esta tomará as providências devidas, de conformidade com as instruções consignadas pelo **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** monitora o arme e desarme do alarme, a falta de AC e falha na comunicação do sistema.

A) A **CONTRATANTE** libera o acesso as imagens (videomonitoramento) para que somente em caso de disparo de alarme possa a **CONTRATADA** acessar as imagens do local para fins de confirmação de invasão. Fica desde já acertado que a **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada em caso de falta de sinal de internet o que impossibilitaria a sua visualização as imagens.

B) A **CONTRATADA** enviará o seu apoio tático móvel e informará a autoridade policial da área, sobre a necessidade de envio do apoio policial.

Em caso do sistema não for armado, ou desarmado fora do horário de funcionamento à **CONTRATADA** deverá contatar a **CONTRATANTE** de acordo a ficha preenchida para contato.

2.2. O serviço prestado pela **CONTRATADA** funciona ininterruptamente monitorando de sua Central de Monitoramento, o sistema de segurança interativo da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Em virtude da natureza e finalidade dos serviços prestados, as partes reconhecem a impossibilidade de se garantir a inocorrência de eventos que venham a acarretar prejuízos de ordem material e danos pessoais. Assim, a **CONTRATADA** se obriga a envidar seus melhores esforços, utilizando seus recursos técnicos e humanos para prevenir ou reduzir a ocorrência de tais eventos e a extensão de seus danos; todavia, por não ser companhia seguradora, a **CONTRATADA** não pode ser responsabilizada por quaisquer perdas ou danos materiais ou pessoais que por qualquer motivo possam advir à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATANTE**, por meio deste instrumento, autoriza e está ciente que, por motivo de segurança, as ligações telefônicas completadas com a Central de Monitoramento são automaticamente gravadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** ficará totalmente desobrigada de prestar os serviços de telemonitoramento, caso venha a ser suspenso ou por qualquer forma interrompido o serviço de telefonia fixa e/ou móvel, uma vez que os sinais somente poderão ser recebidos através de linha telefônica, Ethernet e GPRS/GSM.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** prestará o serviço via telefonia fixa, Ethernet e GPRS, conforme descrito na Ficha de Cadastramento. O sistema de telefonia fixa, Ethernet e celular tem a finalidade de manter a comunicação entre a central de alarme instalada no imóvel do **CONTRATANTE** e a central de monitoramento da **CONTRATADA**, quando houver interrupção do serviço de telefonia fixa.

Parágrafo Quinto - Em caso de sinistro como arrombamento de porta (as), janela (as), telhado ou parede (es), que prejudique a proteção do imóvel protegido a **CONTRATADA** poderá ou não disponibilizar no momento da ocorrência a prestação de serviços de segurança física ao custo diário da época, previamente autorizado pela **CONTRATANTE** através do e-mail: **suporte@megasistemasdeseguranca.com.br**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1. Para a implantação do Sistema de Alarme e CFTV e Alarme, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em parcela única, mediante Nota Fiscal. Estão inclusos nesse valor todo o custo de mão de obra e materiais necessários para a instalação do sistema de monitoramento.

3.2. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância mensal de **R\$ 795,00** (setecentos e noventa e cinco reais), que deverão ser pagos até o décimo dia útil do mês posterior à prestação do serviço, mediante apresentação das notas fiscais respectivas, que deverão ser emitidas e enviadas ao **CONTRATANTE**, **até o último dia útil de cada mês**.

3.3. A remuneração supracitada será irrevogável até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

3.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas para a execução dos serviços, tais como mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras. Os preços supracitados são completos e suficientes para pagar a totalidade dos serviços ora contratados, bem como para garantir o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – Do prazo de vigência do presente contrato

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, não podendo ultrapassar com suas eventuais alterações, o limite máximo estipulado pelo órgão concedente do recurso utilizado para custeio desse contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA MORA E DEMAIS DISPOSIÇÕES

Caso o **CONTRATANTE** deixe de pagar a mensalidade, a **CONTRATADA** poderá suspender o serviço, a qualquer tempo, sem qualquer aviso ou notificação prévia por escrito, respeitando o limite mínimo de 10 (dez) dias do vencimento da mensalidade, não podendo, nesse caso de suspensão dos serviços, ser responsabilizada por qualquer evento que ocorrer à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro - O serviço será reativado imediatamente após a **CONTRATADA** tomar ciência do pagamento das importâncias em atraso.

Parágrafo Segundo - A suspensão do serviço, por motivo de inadimplência, não desobriga o **CONTRATANTE** do pagamento de todas as obrigações assumidas neste contrato.

O perfeito funcionamento do sistema de segurança da **CONTRATANTE** depende do cuidado no manuseio e respeito ao projeto original. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelo manuseio incorreto de terceiros. Sendo assim, a **CONTRATANTE** se compromete à informar a **CONTRATADA**, sempre que houver modificações no imóvel que possam causar prejuízo ao funcionamento correto do sistema, ou danos aos equipamentos.

Quaisquer alterações deverão ser comunicadas por escrito pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, através do e-mail: suporte@megasistemasdeseguranca.com.br, as quais passarão a vigorar, para efeito do serviço de monitoramento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento das instruções.

Somente mediante prévia anuência escrita da **CONTRATADA**, poderá a **CONTRATANTE** alterar a programação operacional de comunicação de seu sistema interativo de segurança com a Central de Monitoramento.

A **CONTRATANTE** está ciente de que os equipamentos instalados são de propriedade da **CONTRATADA** e que não poderão ser removidos e retirados por terceiros. Caso seja feito, à **CONTRATANTE** assumirá a responsabilidade em devolver todos os equipamentos em perfeito estado de conservação e funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.1. Fica estabelecido que a Contratada deverá manter durante toda a vigência do Contrato, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e junto à Previdência Social (CND) do INSS e demais exigências; comprovando, sempre que solicitado pela CBTM:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- c) documento comprobatório de regularidade fiscal junto à União Federal, através de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

6.2. A irregularidade da documentação até o prazo final para emissão do faturamento poderá implicar na rescisão imediata do contrato, sem direito pela Contratada, de qualquer indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

7.1. A emissão do faturamento referente aos serviços prestados pela **CONTRATADA** deverá ser emitida e enviada à **CONTRATANTE** **até o último dia do mês da prestação do serviço**.

7.1.1. Deverá ser enviado junto com a Nota Fiscal o XML gerado no momento da emissão da Nota Fiscal.

7.1.2. Se, por algum motivo, for necessário cancelar uma Nota Fiscal emitida, o cancelamento deverá ocorrer dentro do mês corrente, salvo após expressa solicitação/autorização pela CBTM

7.2. Na data de emissão do faturamento a **CONTRATADA** deverá estar com regularidade fiscal e trabalhista, possuindo comprovação de regularidade através das Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

7.3. A irregularidade da documentação até o prazo final para emissão do faturamento poderá implicar na rescisão imediata do contrato, sem direito pela Contratada, de qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA – Da rescisão contratual

8.1 O contrato poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação do CONTRATANTE de pagar por serviços futuros, cabendo à CONTRATANTE arcar com o pagamento pelas prestações vencidas e pelos serviços já prestados e ainda não remunerados, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação.

8.2. A irregularidade da documentação até o prazo final para emissão do faturamento poderá implicar na rescisão imediata do contrato, sem direito pela Contratada, de qualquer indenização.

8.3. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, seja a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

8.4. Caso haja desistência na continuidade do contrato, por qualquer motivo, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, sem qualquer ônus para a parte desistente.

CLÁUSULA NONA – Multas e Sanções

9.1. Em caso de descumprimento das obrigações, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1 Advertência: Caso a CONTRATADA, por si, seus empregados ou prepostos, descumpra qualquer condição técnica, jurídica ou comercial estabelecida neste contrato ou nos instrumentos que vierem a ser futuramente firmados pelas partes, serão notificados para que cumpram, dentro de prazo que será estipulado para a regularização do inadimplemento.

9.1.2 Multa moratória: caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações elencadas neste contrato, ou não as cumprirem na forma, no prazo e com a qualidade que deles se espera, será notificada para que cumpra a obrigação inadimplida dentro de um prazo estabelecido na notificação, ficando desde já fixada multa moratória diária, calculada pro rata die, de um 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.

9.1.3 Suspensão temporária: na condição do contrato ser rescindido, a CONTRATADA estará suspensa para participar dos processos seletivos realizados pelo CONTRATANTE e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

9.2 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter ou abater de quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR/FISCAL DO CONTRATO

10.1. Fica determinado que o colaborador Paulo Eduardo será o Gestor/Fiscal do contrato, ficando encarregado a acompanhar a execução do objeto contratual para fiel cumprimento das cláusulas contratuais, avaliando os resultados e informando a área administrativa sobre infrações e inadimplementos para tomada das providências, como revisão das cláusulas contratuais, aplicação de penalidades ao contratado e até mesmo a rescisão do contrato, nos casos previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CUMPRIMENTO DAS REGRAS DA LGPD – LEI 13.709/2018

11.1. A CONTRATADA se compromete a observar os dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, no que se refere ao sigilo de informações compartilhadas com a CONTRATANTE, bem como no tocante a manutenção de processos preventivos quanto ao vazamento de dados e/ou de rápida informação à CONTRATANTE em caso de intercorrências. Assume, portanto, quaisquer responsabilidades quanto ao tratamento indevido de dados e informações da CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

12.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE, inclusive o Código de Conduta Ética da CBTM que a CONTRATADA declara conhecer.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro

13.1 Fica eleito o foro da Comarca Central do Município do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente contrato, ainda que existente outro mais privilegiado.

Assim, justos e acordados, os contratantes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2023.

MEGA SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA - ME

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA

23-04-11-CONTRATO-MEGA_SISTEMAS(01).pdf

Documento número #7720781b-71ab-4a4a-a34d-66b7aa750fee

Hash do documento original (SHA256): b080a7fd04617b0f32b82e5276fb776b99ab9d5286060d401bc2703df1d11967

Assinaturas

✓ **Sirlene Sibilio do Nascimento da Silva**

CPF: 014.806.637-27

Assinou em 12 abr 2023 às 13:03:57

✓ **Leandro da Silva Custódio**

CPF: 109.703.447-08

Assinou como testemunha em 12 abr 2023 às 12:46:19

✓ **Paulo Eduardo Damasceno Lopes**

CPF: 112.059.797-86

Assinou como testemunha em 12 abr 2023 às 09:41:27

✓ **Alaor Gaspar Pinto Azevedo**

CPF: 388.748.307-34

Assinou em 11 abr 2023 às 18:48:08

Log

- | | |
|-----------------------|--|
| 11 abr 2023, 17:47:40 | Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 criou este documento número 7720781b-71ab-4a4a-a34d-66b7aa750fee. Data limite para assinatura do documento: 11 de maio de 2023 (17:46). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro. |
| 11 abr 2023, 17:47:44 | Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: suporte@megasistemasdeseguranca.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Sirlene Sibilio do Nascimento da Silva. |
| 11 abr 2023, 17:47:44 | Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: servicorj1@gmail.com para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Leandro da Silva Custódio. |

11 abr 2023, 17:47:44	Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: paulo@cbtn.org.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Paulo Eduardo Damasceno Lopes e CPF 112.059.797-86.
11 abr 2023, 17:47:44	Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: alaor@cbtn.org.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alaor Gaspar Pinto Azevedo e CPF 388.748.307-34.
11 abr 2023, 18:48:09	Alaor Gaspar Pinto Azevedo assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail alaor@cbtn.org.br. CPF informado: 388.748.307-34. IP: 179.170.226.205. Componente de assinatura versão 1.479.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
12 abr 2023, 09:41:27	Paulo Eduardo Damasceno Lopes assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail paulo@cbtn.org.br. CPF informado: 112.059.797-86. IP: 179.242.13.123. Componente de assinatura versão 1.479.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
12 abr 2023, 12:46:19	Leandro da Silva Custódio assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail servicorj1@gmail.com. CPF informado: 109.703.447-08. IP: 189.94.175.46. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.9911411 e longitude -43.4513718. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.479.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
12 abr 2023, 13:03:57	Sirlene Sibilio do Nascimento da Silva assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail suporte@megasistemasdeseguranca.com.br. CPF informado: 014.806.637-27. IP: 189.107.10.145. Componente de assinatura versão 1.479.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
12 abr 2023, 13:03:58	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 7720781b-71ab-4a4a-a34d-66b7aa750fee.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 7720781b-71ab-4a4a-a34d-66b7aa750fee, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.